



### ATO DE ARQUIVAMENTO

A Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o não atendimento das informações complementares solicitadas em sua completeude;

Considerando o teor da Papeleta de Despacho nº **120/2019**, que recomenda o arquivamento do presente processo;

Considerando o disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 em seu artigo 26, segundo o qual o órgão ambiental pode solicitar informações complementares uma única vez, cujo não atendimento pelo empreendeddor ensejará o arquivamento do processo;

Considerando o disposto na Lei nº 14.184/2002, em seu artigo 28, segundo o qual o órgão competente poderá determinar o arquivamento do processo em caso de não prestação de informação;

Considerando, por fim, que segundo a Lei nº 14.184/2002, em seu artigo 50, a "Administração pode declarar extinto o Processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

Determino o arquivamento do Processo de Intervenção Ambiental nº **02010000594/16** em nome de **Geraldo Elísio dos Santos**, solicitando **Supressão de Vegetação Nativa** em **9,47 ha** no imóvel denominado **Fazenda Junco**, Matrícula **4.037** no Município de **Martinho Campos/MG**.

O emolumento de vistoria foi pago com base na UFEMG do ano de 2015. Deve ser encaminhado emolumento complementar para a intervenção requerida considerando a UFEMG do ano de 2016, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2125/2014.

O Requerimento contém estimativa de volume do material lenhoso, de modo que deve ser feita a cobrança da taxa florestal em razão do exercício do poder de polícia ambiental, conforme Lei nº 4.747/1968.

Publique-se e Arquive-se.

Divinópolis, 12 de julho de 2019.

Amanda Cristina Chaves  
Supervisão Regional  
IEF - URFBio Centro Oeste  
Masp 1.316.503-0